



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, (Nº 002/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 069/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2009, PROCESSO Nº 954/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, RIOS E AFLUENTES DE DIADEMA, OBJETIVANDO A SUA DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE. EMENDAS DA VEREADORA REGINA GONÇALVES: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO INCISO III DO ARTIGO 2º DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO INCISO VI DO ARTIGO 2º DO PROJETO E **3ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO OS INCISOS X E XI DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, RENUMERANDO-SE OS INCISOS POSTERIORES. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2010, PROCESSO Nº 018/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA, PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS EM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2010, (Nº 014/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 254/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

14 de Abril de 2010.

ITEM

1



PROJETO DE LEI Nº 012, de 2010
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -
063/2010
 10/02/2010

Gabinete do Prefeito
 063/2010
 10 de fevereiro de 2010
 45 dias
 OF. ML Nº 002/2010
 Estacionamento remunerado

PROC. Nº 063/2010

Diadema, 11 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 11 FEV 2010 / 20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten Signature]
 PRESIDENTE

10-05 11/02/2010 001747 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Cabe salientar que hoje existe um sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos municipais, denominado de "Zona Azul", criado pela Lei Municipal n.º 1.169, de 17 de outubro de 1991. Todavia, referido sistema foi criado antes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e vem se mostrando insipiente em seus resultados.

Desta forma, resolvemos alterar algumas imperfeições bem como adequar-se à legislação nacional vigente no tocante ao sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, nesse sentido:

1. Primeiramente houve a preocupação da manutenção dos dispositivos do texto vigente que não contrariam a legislação nacional;
2. Bem como manter e respeitar algumas contribuições importantes realizadas pela Câmara de Vereadores, dentre elas: a Lei de autoria da Vereadora Regina impondo restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que tem fluxo intenso em horários de pico, e a Lei de autoria do Vereador Maninho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de oficiais de justiça quando em serviço
3. Efetuamos a correção dos períodos de abrangência do Sistema.

O estacionamento rotativo aumenta a oferta de vagas nas regiões de grande concentração de comércio, serviços e lazer, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento e contribui para melhorar a qualidade de vida, com o aumento da fluidez do trânsito.

O sistema de estacionamento rotativo tem como objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público. A implantação do sistema de estacionamento rotativo visa unicamente democratizar o espaço público e seu uso racional pelos cidadãos, garantindo assim uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.



Gabinete do Prefeito

Como já salientado, o projeto do sistema rotativo não é novo. Ele foi implantado, pela primeira vez, em 1991, somente no centro da cidade e no seu entorno, numa tentativa de disciplinar o trânsito nas vias de acesso à região.

Hoje, com a expansão da cidade e a explosão dos veículos de passeio que circulam pelas vias de Diadema, bem como o surgimento de novos estabelecimentos comerciais e do crescimento e fortalecimento do comércio nos bairros, temos que levar o projeto de estacionamentos rotativos aos bairros, como forma viável de ordenar o trânsito em torno de áreas comerciais.

Essas novas vagas nos bairros que têm comércio pujante, foram dispostas estrategicamente em áreas que irão beneficiar o comércio local, uma vez que o objetivo do sistema rotativo é tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos.

O grande volume de veículos que trafegam pelas ruas e logradouros da cidade, e a demanda por estacionamento além da capacidade de vagas na área são problemas que já haviam sido constatados há alguns anos em nossa cidade. A reduzida capacidade de estacionamento afeta clientes, moradores e lojistas. A saturação da área provoca ainda o cometimento de uma série de infrações como filas duplas, estacionamento sobre passeios e em locais proibidos pela sinalização, provocando congestionamentos e aumentando o risco de colisões durante praticamente todo o dia.

A presente proposição, prevê que o sistema funcionará das 7h00 às 19h00, de segunda a sexta, e das 7h00 às 13h00 aos sábados, com cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, pois hoje existem diversos sistemas que podem facilitar a implementação do sistema.

O sistema rotativo municipal prevê ainda o estacionamento "PAIRE IDOSO", que são as vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas. Considerando a determinação da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público. Ainda, incluímos o "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO", já existente no Município.

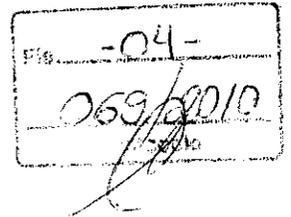
Cabe salientar que estamos cumprindo as Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que determinaram a uniformização da utilização das vagas destinadas aos idosos e deficientes, atribuindo aos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito o credenciamento padrão com validade em todo o território nacional, com prazo para adequação de 360 dias.

Importante também ponderar que estamos adequando a presente proposta na questão da fiscalização ao contido no CTB que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para fiscalização e autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua circunscrição. (artigo 24, incisos VI, VII e VIII), sendo que, não excluímos a possibilidade de a Municipalidade firmar convênios com a Polícia Militar para fim de colaborar na autuação, nesse sentido:

- Mantivemos dispositivos existentes e de grande valia ao sistema, tais como a demarcação de bolsões para estacionamento de motocicletas onde estas estarão isentas do pagamento do preço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- Regulamentamos o credenciamento dos idosos e deficientes conforme legislação nacional.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Oneia*

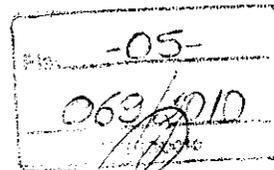
SAIU para protocolar

DATA: *13/02/2010*

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 012, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 069/2010

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>069/2010</u>
Data <u>12 fevereiro 2010</u>
Data <u>23 março 2010</u>
Prazo <u>45 dia</u>
Funcionário Encarregado

INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 5º Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.



Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

Art. 6ª A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

Art. 7º À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

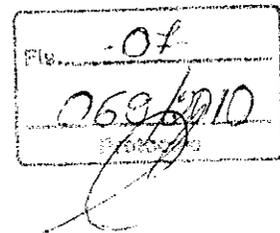
Art. 8º Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4 – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

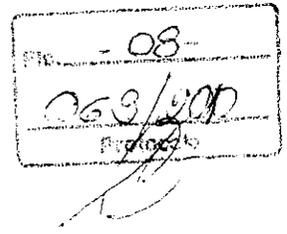
§ 5º A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

Art. 9º O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

§ 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3º – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.



§ 4º - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 5º - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

Art. 10. As vias e logradouros públicos que passarão a fazer ^(parte) do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

Art. 12. Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente lei, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

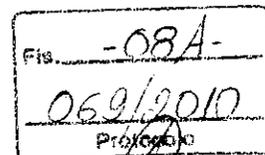
Diadema, 11 de fevereiro de 2010.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ANEXO I -

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

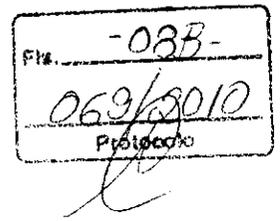
1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda
Rua Graciosa
Avenida Nossa Senhora das Vitórias
Avenida São José
Rua São Jorge
Avenida Santa Maria
Rua São Judas Tadeu
Rua Izaurino Lopes da Silva
Rua Arthur Sampaio Moreira
Rua Manoel da Nóbrega
Rua Felipe Camarão
Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel
Rua Regente Feijó
Rua José de Alencar
Rua Carmine Flauto
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel
Rua dos Rubis
Rua Sílvio Donini
Rua Antonio Doll de Moraes
Rua Alzira
Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos
Rua das Turmalinas
Rua das Perolas
Rua das Esmeraldas
Avenida Prestes Maia
Avenida Sete de Setembro
Rua Almirante Barroso
Rua Cidade de Riberão Pires
Rua Cidade de Suzano
Rua Tiradentes
Rua Orense
Rua Salgado de Castro
Rua Vereador Gustavo Sonnewened Neto
Rua Estados Unidos
Rua Dona Amélia Eugênia
Rua São Joaquim
Rua Orienti Monti
Rua São Luiz
Rua Tiradentes
Rua Mantiqueira
Rua São Pedro



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati
Rua São Leopoldo
Rua Pau do Café
Av. Casa Grande

3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno
Rua Espiga

4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. S. dos Navegantes
Av. Frei Ambrosio de Oliveira Luz
Rua Manoel de Almeida
Rua André Mussolini
Rua Manoel Motta

5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI
Rua Hungria
Rua Santa Clara
Rua Santa Bernadete

6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras
Rua Paraguai
Rua Noruega
Av. Paranapanema
Rua das Figueiras
Av. D. João VI
Av. Almiro Sena Ramos
Av. Prestes Maia
Rua das Jaboticabeiras
Rua România
Rua Polônia
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema
Av. Brasília
Rua Albatroz
Rua Juruá
Rua Gaivota
Rua Ibicui
Rua Purus
Rua Javari
Rua Rio Pardo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 080 -
06/9/2010
Protocolo

8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira
Rua Brejaúva
Rua dos Jasmins
Rua Miosótis
Rua dos Ipês
Rua Vereador Júlio Agostinho
Rua dos Crisântemos
Rua Bocaiúva
Rua Indaiássu
Rua Guaricica
Rua Jerivá

9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha
Av. Casa Grande
Av. Encarnação
Av. Fagundes de Oliveira
Rua João Mendes
Rua Baibiris
Rua Cariris
Rua Tabajaras
Rua Caiapós
Rua José R. Oliveira
Praça Rui Barbosa
Rua Johann Kuzolitz
Travessa Roberto
Rua Jurubatuba
Rua Moinho Fabrini
Rua dos Escudeiros
Rua Bartira
Rua Daniel Nunes de Castro
Rua Júlio Campos Rodrigues

10. BAIRRO SERRARIA

Av Lico Maia
Av. José Bonifácio
Av Rotary
Av. Toro
Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca
Praça Poeta Mário Quintana
Rua Guarani
Rua Álvares Cabral
Rua Tibiriçá
Rua Potira

Fis.	- 09 -
	069/2010
	Processo

Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 12491
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 691

Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 1410/95 L.O. 1571/97 L.O. 2600/7 L.O. 2865/9

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.~~

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).*

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

~~ARTIGO 5º - Os usuários da Zona Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo de 1:00 (uma) ou de 2:00 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor, não sendo permitida a prorrogação dos períodos, na mesma vaga.~~

-
ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1410/95).**

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

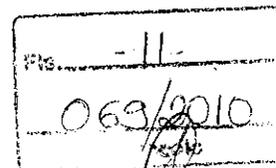
~~ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela polícia Militar do Estado de São Paulo ou pela Municipalidade na forma do convênio previsto no artigo 11.~~

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.410/95).**

~~ARTIGO 9º - O débito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da autuação, sendo-lhe facultado ainda o direito de, nesse prazo, interpor recurso para a junta administrativa de recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não oferecido o recurso no prazo do artigo 9º, ou ainda, julgado improcedente, será o débito inserido na dívida ativa, para cobrança judicial, com os acréscimos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

-
~~ARTIGO 11 - A Prefeitura do Município de Diadema, deverá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando o cumprimento desta Lei ou da municipalização de trânsito. Artigo revogado pela~~



ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

~~ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários, na Zona Azul; os outros veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.~~

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

~~ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais.~~

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar. Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 012/2010 (Nº 002/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 069/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dando outras providências.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento Zona Azul e deu outras providências, bem como das Lei Municipais nºs 1.410/95, 1.571/97, 2.600/07 e 2.865/09, que a alteraram.

As alterações principais, em relação à legislação vigente, são as seguintes:

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento “PAIRE”, ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o uso indevido das vagas demarcadas para o programa “PAIRE” e motocicletas; a utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;
- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o “PAIRE IDOSO”;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
069/2010
Protocolo

- Os usuários do “PAIRE CARGA E DESCARGA” ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do “DEFICIENTE FÍSICO” e do “PAIRE IDOSO” também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD’S, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento em desobediência à tarifa vigente;
- Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

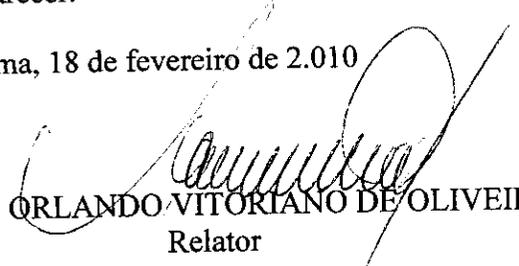
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a presente propositura está sendo apresentada para adequar a legislação municipal aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo, tanto quanto possível, as regras que atualmente disciplinam a matéria, a nível municipal, principalmente aquelas relativas às leis de autoria de vereadores.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, fixando e sinalizando os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e do trânsito e tráfego em condições especiais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de fevereiro de 2.010


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator

VER. LAURO MICHELS

VER^a MARIA REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
069/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/10 (Nº 002/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 069/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos, e dando outras providências.

Algumas das principais propostas apresentadas são as seguintes;

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente, a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos já existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas; a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. 16
069/2010
Protocolo

utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;

- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o “PAIRE IDOSO”;
- Os usuários do “PAIRE CARGA E DESCARGA” ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” e do “PAIRE IDOSO” também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD’s, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente;
- Por fim, são relacionadas as vias destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Além de adequar a legislação municipal à federal, pretende o Autor estender a Zona Azul aos bairros que possuem comércio pujante, de forma a “tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos”, conforme explica, em sua Mensagem Legislativa.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOJ)



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO E FINANCEIRO, RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, PROCESSO Nº 069/2010

Por intermédio do Of. ML. Nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, dando outras providências.

Como se sabe, o Sistema de Estacionamento Remunerado, denominado “Zona Azul”, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.160/91, antes, portanto, da edição do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Fazia-se, pois, necessário adequar a referida Lei às normas do referido Código de Trânsito Brasileiro, bem como aproveitar algumas contribuições importantes da Câmara Municipal de Diadema, em especial, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves que impõe restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que têm fluxo intenso em horário de pico e aquela de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando em serviço, do pagamento da respectiva tarifa.

O Estacionamento Rotativo de Veículo ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, sendo as tarifas fixadas pelo Poder Executivo, diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos.

O serviço público de Estacionamento Rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiro, por meio de concessão, caso em que será observado o procedimento licitatório devido.

Os usuários do Sistema poderão optar por estacionamento pelo período de uma ou de duas horas, sendo o período máximo permitido de duas horas.

Saliente-se que a fiscalização do uso das vias públicas, sujeitas ao estacionamento rotativo remunerado, ficará à cargo da Municipalidade e as autuações serão lavradas pelos Agentes de Trânsito do Município ou pela Polícia Militar, desde que haja a formalização de convênio.

Está sendo prevista a multa de 100 UFD's, equivalente nesta data a R\$227,00, nos casos de os estabelecimentos comerciais comercializarem as folhas de estacionamento com preço acima daqueles fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, multa esta que reputo adequada à capacidade contributiva do infrator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

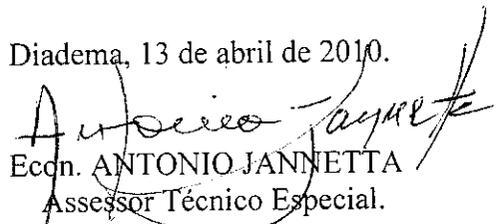
18
069/2010
Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei que, aliás, não gera despesa para os cofres públicos municipais, salvo aquele decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, no jornal local, para a qual existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante de todo o exposto, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial.



PROJETO DE LEI Nº 012/2010 - PROCESSO Nº 069/2010
ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
REMUNERADO
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Of. ML nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro de 2010, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos de nossa Cidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo I, que estabelece a relação de ruas destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Apreciando a propositura em exame, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R.

Visa o Projeto de Lei em exame adequar a atual Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, denominada de "Zona Azul", à legislação estabelecida no atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e corrigir algumas imperfeições.

A presente propositura é oportuna e necessária haja vista que a Lei Municipal nº 1.160/91 é anterior ao Código de Trânsito Brasileiro, necessitando pois, adequar a aludida Lei Municipal ao sistema criado pelo mencionado Código de Trânsito.

Estão sendo mantidos diversos dispositivos da Lei vigente que não contrariam o Código de Trânsito Brasileiro.

Estão sendo aproveitadas, ainda, importantes contribuições prestadas pela Câmara de Vereadores de nossa Cidade, principalmente, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves, que cria restrições a carga e descarga em



algumas vias municipais, com fluxo intenso de trânsito em horário de pico, bem como, a Lei de iniciativa do dd.Presidente desta Casa, Vereador Manoel Eduardo Marinho, que isentou do pagamento do estacionamento rotativo veículos oficiais e veículos particulares utilizados pelos senhores oficiais de Justiça, quando no exercício de suas funções.

O estacionamento rotativo remunerado é importante instrumento de disciplinação e oferta de vagas nos locais de grande concentração de comércio, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento, contribuindo com melhor fluidez do trânsito.

Releva notar que o serviço público de estacionamento rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório.

O sistema de estacionamento rotativo pago abrangerá as vias relacionadas no anexo I, que acompanha a presente propositura e, eventualmente, por outras a serem definidas por meio do Decreto do Executivo, obedecidos os períodos compreendidos entre 08:00 e 19:00 horas; de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Os usuários do referido sistema rotativo poderão optar por estacionarem por período de uma ou duas horas, adquirindo o cartão correspondente, com diversidade de preços, mantidos os preços atualmente vigentes.

Está prevista a multa equivalente a 100 UFD's, atualmente correspondente a R\$ 227,00, haja vista que o valor de uma UFD é de R\$ 2,27, na hipótese de os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folha de estacionamento rotativo exigirem tarifa acima daquela fixada pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, o sistema de estacionamento rotativo pago tem como principal objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público, bem como o seu uso racional pelos usuários, garantindo uma maior rotatividade de vagas.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Se. Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, mesmo porque não está previsto o aumento da tarifa de preço público devida pela utilização do sistema de estacionamento rotativo, devendo ser mantidas as tarifas atualmente vigentes, não implicando a aprovação em assunção de despesa para o erário público municipal.

Saliente-se que estão sendo revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e alterações posteriores.



Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2.010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, OF. ML nº 002/2010, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros do Município, constantes do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em comento e que dele é parte integrante.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá isentar os veículos de transporte coletivo escolar, do pagamento do sistema de estacionamento rotativo e, mediante Decreto deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

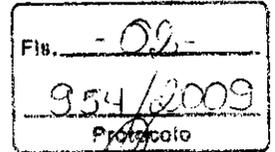
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 071 /09
PROCESSO Nº 954 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre a criação do Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema, objetivando a sua despoluição e revitalização, e dá outras providências.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Recuperação de Córregos, Rios e Afluentes de Diadema, objetivando sua despoluição e revitalização.

ARTIGO 2º - O Programa tem como finalidades:

I – Proteger e recuperar córregos, rios e afluentes de Diadema de toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares; lixo doméstico e industrial; pneus; materiais plásticos; produtos tóxicos e químicos, bem como quaisquer outros materiais não devidamente tratados;

II – Proceder ao levantamento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas localizadas às margens dos córregos, rios e afluentes, e que sejam potencialmente poluidores, bem como empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e/ou produtos dos córregos, rios e afluentes e que estejam localizadas nas proximidades das margens ou em áreas próximas às bacias hidrográficas;

III – Construir estações de tratamentos de efluentes, procedendo à melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, priorizando sua instalação nas comunidades carentes;

IV – Incentivar os órgãos ambientais das diversas esferas de governo, as fundações públicas, organizações não governamentais e demais entidades públicas ou privadas, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, e que desenvolvam políticas ambientais autossustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;

V – Incentivar os projetos de despoluição e limpeza dos córregos, rios e afluentes, efetuados por empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma “in natura”;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
354/2009
Protocolo

VI – Promover estudos de preservação e conservação ambiental dos córregos e suas bacias, com monitoramento periódico da qualidade das águas e exame semestral, com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis;

VII – Promover a contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento, através da implantação de práticas conservacionistas, tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

VIII – Apoiar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e córregos, afluentes e defluentes, como também das áreas localizadas em bacias protegidas pelo Código Florestal, conforme Leis Federais nºs 4.771/65 e 7.803/89;

IX – Utilizar os córregos e afluentes de Diadema para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas;

X – Identificar todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos córregos, rios e afluentes de Diadema, promovendo sua posterior remoção;

XI – Identificar todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão;

XII – Fomentar, em todos os córregos, rios e afluentes, a realização de trabalhos e pesquisas visando o melhoramento genético e sanitário, para a criação de alevinos de várias espécies;

XIII – Incentivar a promoção de congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os córregos, rios e afluentes de Diadema, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seu sucesso e problemas, buscando o apontamento das soluções e as ações a serem implementadas;

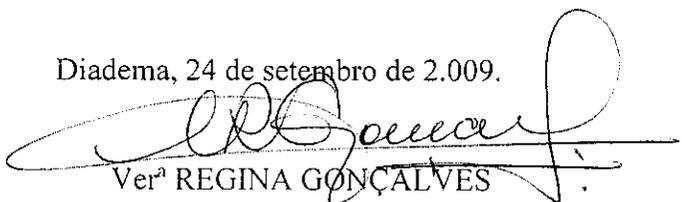
XIV – Incentivar a recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os córregos, rios e afluentes de Diadema, com informações como a série histórica das grandes enchentes e pontos de alagamento e das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes, canalizações e outras afins;

XV – Promover o reflorestamento das margens dos córregos, rios e afluentes, com plantio de árvores frutíferas e espécies nativas em locais adequados para o desenvolvimento de plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e da flora de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2009.


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

File. -04-
954/2003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos dar socorro emergencial aos córregos, rios e afluentes de nosso Município, contribuindo, de maneira significativa, para a melhoria das nossas condições de vida.

A disponibilidade de água potável no mundo tem se reduzido significativamente ao longo dos anos, não só devido ao aumento da demanda desse recurso para os diversos usos, mas, principalmente, pela sua degradação, provocada pelo uso desordenado e irracional do solo e dos recursos hídricos.

Como consequência dessas práticas, observa-se a ocorrência de processos de erosão e assoreamento nos cursos d'água, acelerando o processo de transporte de solo erodido e diminuindo o tempo de concentração nas bacias hidrográficas, provocando picos de cheias mais elevados e estiagens mais prolongadas.

Em 1.990, a Organização das Nações Unidas (ONU) identificou cerca de vinte países com problemas de escassez de água, prevendo que, em 2.010, mais quinze sofrerão do mesmo problema, caso o quadro atual de degradação não seja amenizado e caso não sejam tomadas medidas de preservação e racionalização dos usos dos recursos hídricos.

Devido às práticas degradativas, como o desmatamento, especialmente com as construções irregulares e remoção das matas ciliares, associadas aos baixos investimentos, a disponibilidade de água vem sendo reduzida.

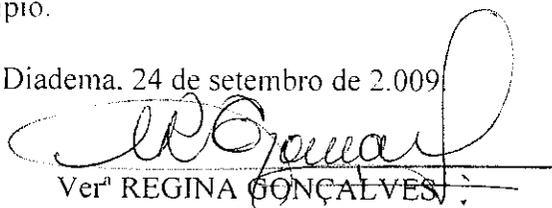
Na época chuvosa, ocorrem problemas opostos, em função da elevação do nível das águas dos rios. Neste período, há necessidade de um monitoramento mais preciso e oportuno, a fim de amenizar os efeitos dos extravasamentos e inundações indesejáveis das áreas urbanas e suburbanas.

Ao tratarmos da recuperação dos córregos, rios e afluentes de Diadema, estaremos servindo de exemplo à região metropolitana, melhorando a saúde, as áreas de lazer, o saneamento e não simplesmente a questão ecológica.

Ressaltamos, ainda, que a aprovação deste Projeto de Lei vem de encontro aos anseios dos diversos segmentos da comunidade, os quais manifestaram esse interesse como forma de colaborar com os problemas de escassez de água.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os Nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei que, com certeza, será benéfico para o nosso Município.

Diadema, 24 de setembro de 2.009


Ver^a REGINA GONÇALVES



EMENDAS DA VEREADORA REGINA GONÇALVES AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009 – PROCESSO Nº 954/2009

A Vereadora REGINA GONÇALVES, apresenta, nos termos do artigo 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno, para apreciação plenária, as seguintes Emendas ao Projeto de Lei n.º 071/2009 – Proc. n.º 954/2009:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 071/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º -

III - Garantir a coleta e o afastamento de efluentes encaminhando-os para tratamento, preservando os corpos d'água para efeito de disponibilidade de uso.

.....

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 071/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - ...

VI - Promover estudos de preservação e conservação ambiental dos córregos e suas bacias, monitoramento periódico da qualidade das águas e exame anual, com laudo técnico elaborado por profissionais habilitados e/ou órgãos competentes.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

27
954/2009
Protocolo

(continuação Emendas V. Regina Gonçalves ao PL. nº 071/2009)

3ª EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os incisos X e XI do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 071/2009, renumerando-se os demais incisos.

Diadema, 12 de abril de 2010.

Verª. REGINA GONÇALVES

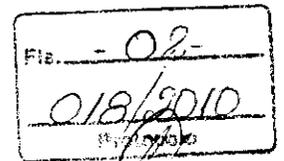
ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 005 /010
PROCESSO Nº 018 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

04 FEV 2010 17:20

PRESENTE

Dispõe sobre a criação de programa, para capacitação de servidores públicos municipais lotados em creches e escolas municipais, nos termos que especifica.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado programa, visando capacitar os servidores públicos municipais lotados em creches, inclusive conveniadas, e escolas municipais, a prestar os primeiros socorros a criança acometida de engasgo, para fins de desobstrução de suas vias aéreas superiores.

ARTIGO 2º - Os servidores da rede municipal de educação receberão treinamento ministrado por profissionais da rede municipal de saúde, dentro dos limites pré-hospitalares.

ARTIGO 3º - A capacitação dos profissionais da rede municipal de educação fará com que os mesmos estejam aptos a empregar manobras e técnicas, de forma a preservar a vida e a integridade física e mental de crianças acometidas de engasgo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

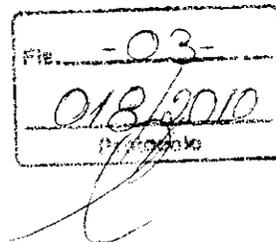
Diadema, 01 de fevereiro de 2010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A rede municipal de educação de Diadema atende, atualmente, a cerca de 3.187 crianças com idades de 0 a 6 anos, as quais, principalmente no horário das refeições, ficam sujeitas a engasgamentos.

Somos sempre surpreendidos por notícias de crianças que, vítimas de engasgamento, acabam por falecer ou sofrer lesões cerebrais.

Problemas como esses poderiam ser evitados se os profissionais da área da educação fossem devidamente preparados para prestar socorro imediato.

A vida é o bem maior que herdamos e, por ela, vale qualquer esforço, não importando o preço ou o trabalho necessários.

Durante muito tempo, cuidar de crianças significava apenas dispensar-lhes cuidados voltados à higiene e à alimentação. Hoje em dia, no entanto, já existe outra visão sobre o assunto, pois se entende que cuidar de uma criança implica também tomar as devidas providências no sentido de proteger sua saúde e sua integridade física e emocional.

O professor educa, ensina e estabelece o horário das refeições, mas, além desses cuidados fundamentais, deve também estar alerta para eventuais contratempos que possam surgir durante o processo de alimentação, como, por exemplo, a ocorrência de engasgos.

Lembramos que a escola não tem apenas a função de transmitir conteúdos. Sua função envolve a visão holística, para uma formação pedagógica sustentável, que abrange, dentre outras coisas, a realidade de riscos e cuidados no dia a dia.

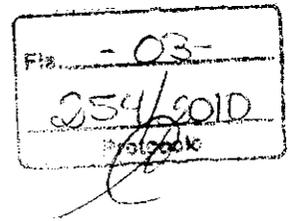
Diadema, 01 de fevereiro de 2.010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Sabe-se, entretanto, que ainda existem muitos professores que atuam nas escolas e não estão familiarizados com as ferramentas da informática, como, por exemplo, o uso de computadores que permitem aos usuários promover diferentes níveis de reflexão, aumentar a motivação, desenvolver a autonomia e promover mudanças de atitude diante dos erros percebidos.

Em conformidade com o eixo da proposta curricular das escolas municipais, "Formação de Formadores", a Secretaria Municipal de Educação entende que todos os educadores devem estar em situação de contínua aprendizagem. Proporcionar à população de Diadema e, principalmente, aos coordenadores, professores e educadores que atuam nas escolas, o acesso ao conhecimento de novas tecnologias que possam favorecer os processos de ensino e aprendizagem, é fundamental para a oferta de uma escola com qualidade.

A instituição de um programa próprio, ou em regime de colaboração, para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma das diretrizes constantes do plano de metas "Compromisso Todos pela Educação", do Ministério da Educação, do qual o Município de Diadema é signatário.

Ante o exposto, justifico a necessidade de se firmar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

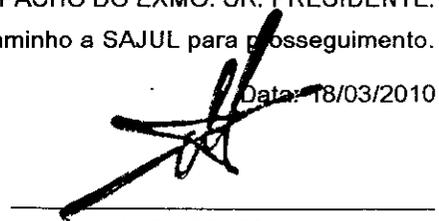
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

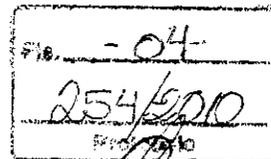
Data: 18/03/2010


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 254/2010

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 16 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de março de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

05
254/2010
7970

Gabinete do Prefeito
PROCESSO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2008, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O <MUNICÍPIO OU ESTADO> E
A <UNIVERSIDADE OU INSTITUTO FEDERAL>.

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 2009, de um lado, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, localizada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 7º andar - CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o <MUNICÍPIO OU ESTADO>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, proponente de pólos de apoio presencial à educação a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Carteira de Identidade nº 4.290.004-9 – SSP/SP, CPF nº 030.583.648-06 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, inscrita no CNPJ nº 007.722.779/0001-06, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo **Reitor HELIO WALDMAM**, Carteira de Identidade nº 2.978.377-x, SSP/SP, CPF nº 256.060.187-72, todos designados simples e conjuntamente como "Partícipes" para os fins deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o "Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica –, na modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do **Edital de Seleção N. 01/2006-SEED/MEC**, publicado no Diário Oficial da União, em **18 de outubro de 2006**, e a partir da articulação entre os polos de apoio presencial – criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios –, e as Instituições Públicas de Ensino Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009 que Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

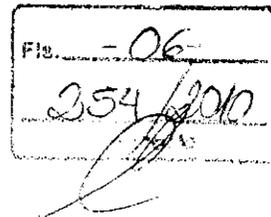
RESOLVEM os Partícipes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade ao Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2006/SEED/MEC, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, a CAPES e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

I – DA CAPES

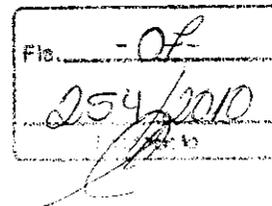
- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio da Diretoria de educação a Distância, visando o funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Velar pelo cumprimento do compromisso assumido pelo <NOME ESTADO OU MUNICÍPIO> quanto à disponibilização da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006/SEED/MEC; avaliação realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância; avaliações externas permanentes, instituídas pela CAPES e normatizações pertinentes.
- c) Realizar avaliações periódicas da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- d) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as Instituições Públicas de Ensino Superior, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos polos de apoio presencial;
- e) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;
- f) Exercer, junto as IPES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) Propor a institucionalização do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Estado e/ou Município a fim de garantir a sua implantação e manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas
- i) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.

II – DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

- a) Criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do polo de apoio presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006 /SEED/MEC, avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância, e normatização pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

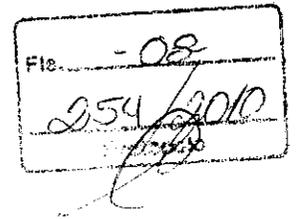
- b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município, o polo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
- c) Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- d) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;
- e) Disponibilizar ao Coordenador de Polo carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Polo, observando-se o número de cursos e as orientações da(s) instituição (s) e da DED/CAPES;
- f) Colaborar no processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial e de acordo com as orientações da Diretoria de Educação a Distância;
- g) Adequar o polo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC, tendo em vista o atendimento de novas demandas;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IPES e a CAPES das atividades realizadas no polo sempre que solicitado;
- i) Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Públicas de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente, não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- k) Garantir a manutenção dos equipamentos, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- l) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos.
- m) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB;

III - DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Polos de Apoio Presencial que integram o Sistema UAB
- b) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados
- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no polo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Informar a Diretoria de Educação a Distância e aos Polos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no polo;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao polo e à Diretoria de Educação a Distância;
- f) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação a Distância e com as finalidades do polo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- g) Realizar visitas de supervisão "in-loco" aos polos a fim de verificar o pleno funcionamento;
- h) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- i) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- j) Disponibilizar a Diretoria de Educação a Distância acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, avaliar e acompanhar as atividades nos polos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital N.01 SEED-MEC, de 18 de outubro de 2006 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IPES no Polo estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para funcionamento de cursos superiores à distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do polo realizado pela IPES, em comissão presidida pelo Coordenador da UAB da Instituição Pública de Ensino Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

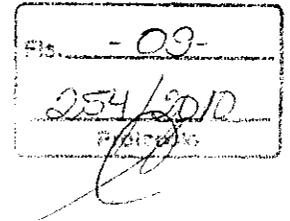
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

<NOME DO DIRIGENTE>

< REITOR / DIRETOR GERAL> da(o) <NOME DA UNIVERSIDADE OU INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR>

<NOME DO GESTOR>

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR<NOME DO MUNICÍPIO>
OU GOVERNO ESTADUAL

Testemunhas:

Nome:<NOME>

RG: <Nº ID>

CPF: <Nº CPF>

Nome: <NOME>

RG: <Nº ID>

CPF: <Nº CPF>



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
254/2010
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/10 (Nº 014/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 254/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

A CAPES deverá acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos trabalhos. Deverá, ainda, apoiar financeiramente a Fundação Universidade Federal do ABC, subsidiando o pleno desenvolvimento dos cursos.

O Município, por sua vez, terá a incumbência de criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do polo de apoio presencial, prestando contas das atividades no mesmo realizadas.

Por fim, a Universidade deverá responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos oferecidos no polo, disponibilizando corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados.

O Convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

A vigência do Convênio será de 05 anos, com possibilidade de prorrogação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “o objeto do termo de cooperação a ser celebrado é a implementação do curso de Especialização em Tecnologias e Sistemas de Informação no polo da UAB de Diadema. Esse curso tem como



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fl.	12
	254/2010
	Protocolo

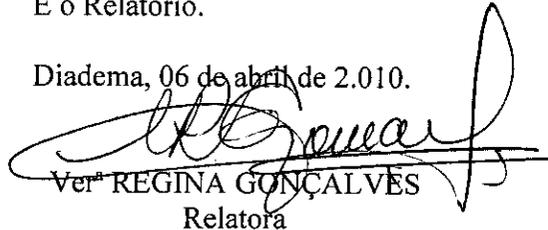
público os graduados em nível superior em cursos da área das ciências exatas, particularmente na área de informática, e graduados em nível superior em outras áreas, desde que tenham experiência profissional na área da informática e familiaridade com sistemas de informação”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

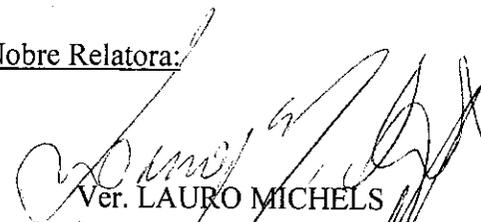
É o Relatório.

Diadema, 06 de abril de 2010.



Ver. REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:



Ver. LAURO MICHELS



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 14
254/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/10 (Nº 014/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 254/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

O Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB tem como finalidade a democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica - na modalidade de educação à distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional.

Neste sentido, será implantado um polo de apoio presencial no Município, o qual contará com corpo docente e pessoal técnico fornecidos pela Universidade, e que terá a incumbência de desenvolver as atividades acadêmicas.

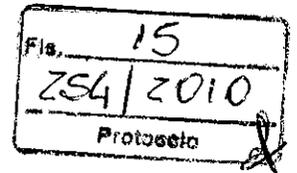
O Município, por sua vez, fornecerá o espaço físico onde será implantado o pólo de apoio presencial.

Por fim, a CAPES deverá acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

O convênio possibilitará a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, para que estes tenham acesso ao conhecimento de novas tecnologias que possam favorecer os processos de ensino e aprendizagem, fundamentais para a oferta de uma escola com qualidade.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de abril de 2.010.

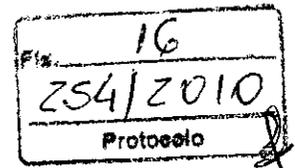
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/10
(Nº 014/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 254/10

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, para o fim específico de implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

O convênio não implica em repasse de recursos financeiros por parte dos partícipes.

As estruturas física e de recursos humanos relativas ao polo de apoio presencial serão criadas e mantidas pelo Município.

A Universidade, por sua vez, deverá disponibilizar o corpo docente e o pessoal técnico responsáveis pelo desenvolvimento dos cursos.

Por fim, caberá à CAPES acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

O convênio terá vigência de 05 anos, havendo possibilidade de prorrogação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o público-alvo dos cursos a serem implantados são os graduados em nível superior, na área das ciências exatas, particularmente na área da informática, e graduados em nível superior em outras áreas, desde que tenham experiência profissional na área da informática e familiaridade com sistemas de informação



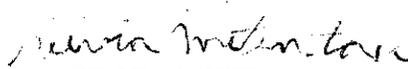
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	17
	254/2010
	Protocolo

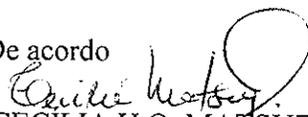
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo


CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Fls.	18
	254/2010
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2010 - (Nº 014/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 254/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC.

O objetivo da presente propositura é a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, criada pelo Ministério da Educação como forma de democratização da educação superior à distância em nosso País.

Trata-se de modalidade de ensino que se destina a expansão e interiorização da oferta de ensino superior público, gratuito, realizando avaliações periódicas da implementação de cursos e programas, subsidiando o seu pleno desenvolvimento, de conformidade com os projetos pedagógicos.

Quanto ao aspecto econômico, ressalte-se que, nos termos da cláusula terceira do convênio a ser firmado, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo, no entanto, nosso Município criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento do Pólo de Apoio Presencial.

O convênio será firmado pelo prazo de 5 anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

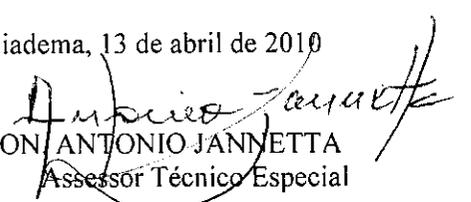
Poderá, ainda, o convênio vir a ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução desta propositura existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2010, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 19
254/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 024/2010 (Nº 014/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 254/2010

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC..

AUTOR: Prefeito Municipal.

RELATOR: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo obter desta Casa autorização para o Município celebrar convênio de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Universidade Federal do ABC, visando a implementação do SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB.

Acompanha a propositura em apreço, Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre as pessoas jurídicas acima referidas.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R.

Pretende o Chefe do Executivo, via presente projeto de Lei, obter desta Casa autorização para o Município celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Fundação Universidade Federal



do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnica entre os convenientes para que seja implementado em nossa Cidade o Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Como é do conhecimento de todos, a Universidade Aberta do Brasil foi criada pelo Ministério da Educação e representa uma real possibilidade para a democratização da educação superior em nosso País, tendo em vista que o processo de ensino e aprendizagem é mediado por tecnologias previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dentro deste contexto, nosso Município criou o Pólo de Educação à Distância, com o objetivo de oferecer à população cursos em nível de pós-graduação, em parceria com Instituições Públicas de Ensino Superior, sendo que a Universidade Federal do ABC está credenciada pelo Ministério da Educação para o fim de oferecer curso superior a distância.

Assim, o propósito do termo de cooperação a ser firmado é a implementação do curso de especialização em tecnologias e sistemas de informação no Polo da UAB de Diadema, curso esse dirigido aos graduados em nível superior em cursos da área da ciências exatas, particularmente na área de informática, e graduados em nível superior em outras áreas, que tenham experiência profissional na área de informática.

Os compromissos da CAPES estão relacionados na cláusula segunda, destacando-se entre eles, o de acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do acordo de cooperação técnica, por intermédio da Diretoria de Educação à Distância.

Ao Município de Diadema compete criar e manter a estrutura física e de Recursos Humanos necessárias ao funcionamento do Pólo de Apoio Presencial; instituir junto aos órgãos competentes do Município o referido Pólo de Apoio, a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do Pólo.

À Universidade Federal do ABC cabe, entre outras obrigações, responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Pólos de Apoio Presencial, disponibilizando corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades relativas aos cursos ofertados.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a celebração do convênio trará inegáveis vantagens ao nosso Município, bem como à população de nível superior, na medida em que poderão realizar cursos de pós graduação à distância.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	21
	254/2010
	Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, que, aliás, não implica em ônus para o erário público municipal, posto que, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Para a cobertura das demais despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Pelo exposto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2010, na forma como se acha redigido.

Diadema, 13 de abril de 2010.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, FAVORÁVEIS à aprovação do projeto de Lei nº 024/2010, de autoria do Chefe do Executivo, que versa sobre autorização ao Município para celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a Fundação Universidade Federal do ABC, visando a implementação do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o acordo de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 5 anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, podendo, também ser denunciado por iniciativa de quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente